

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.984.649/25-6



SX 028 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 58.419.796/0001-00

NIRE nº 35300652819

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025

CONVENIO  
CIESP

SINGULAR

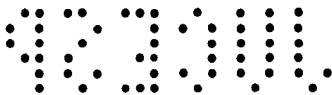
- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 28 de abril de 2025, às 10h00, de forma digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e da Instrução Normativa n.º 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“IN 81 DREI”), sendo considerada como realizada, para todos os fins legais, na sede social da **SX 028 Empreendimentos e Participações S.A.** (“Companhia”), na Avenida Paulista, Bela Vista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, CEP: 01310-924, São Paulo/SP.
- 2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO.** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei das S.A., tendo em vista a presença de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no livro de presença.
- 3. MESA.** Presidente: Rafael Augusto Passos Ferreira; Secretário: Ivailton Rodrigues Costa.
- 4. ORDEM DO DIA.** (i) alteração do nome empresarial da Companhia; (ii) renúncia do Sr. Daniel Moreira Bezerra ao cargo de Diretor; (iii) eleger o novo Diretor para um mandato de 3 (três) anos; e (iv) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas da Companhia deliberaram, autorizando expressamente, de forma irrevogável, irretratável e unânime, o seguinte:

- 5.1.** Aprovar a alteração do nome empresarial da Companhia, que passa a ser **Ambush Empreendimentos e Participações S.A.**, alterando assim a redação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigor nos seguintes termos:

**“ARTIGO PRIMEIRO**

*Ambush Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.”*

- 5.2.** Aprovar a renúncia do Sr. **DANIEL MOREIRA BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.249.166-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.161.348-39, com endereço comercial na Avenida Paulista, Bela Vista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, CEP: 01310-924, São Paulo/SP, do cargo de Diretor da Companhia, com efeitos imediatos, nos termos da carta de renúncia que consta no **Anexo I**.



- 5.3. Aprovar a nomeação do Sr. **Rafael Augusto Passos Ferreira**, brasileiro, administrador, solteiro, nascido em 24/08/1996, portador do RG n. 7046304 PC/PA e CPF n. 020.179.942-19, residente e domiciliado na Travessa Floriano Peixoto, 25, bairro Quarenta Horas (Coqueiro), Ananindeua/PA, CEP 67120-503, no cargo de Diretor da Companhia, conforme termo de posse constante no **Anexo II**.
- 5.4. O novo Diretor é eleito para um mandato de 3 (três) anos e possui poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais.
- 5.5. Tendo em vista as alterações ocorridas no Estatuto Social da Companhia, conforme acima disposto, fica aprovada reforma e a consolidação do Estatuto Social na forma do **Anexo III**.
6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata e assinada. Foi também autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no §1º, do artigo 130, da Lei das S.A. Acionistas Presentes: Todos os acionistas da Companhia.

*Declaramos que a referida ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas.*

São Paulo/SP, 28 de abril de 2025.

Assinado por: Rafael A. P. Fe...  
Rafael Augusto Passos Ferreira  
Assinatura validada pelo DocSign

Rafael Augusto Passos Ferreira  
Presidente da Mesa e Diretor eleito

Assinado por: Ivailton R. Costa  
Ivailton Rodrigues Costa  
Assinatura validada pelo DocSign

Ivailton Rodrigues Costa  
Secretário da Mesa



JUCESP



JUEVES

10:05 AM

ANEXO I

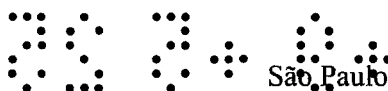
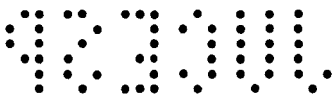
CARTA DE RENÚNCIA

22

Asinado por: IRC  
*IRC*

Asinado por: DMB  
*DMB*

Asinado por: RAFP  
*RAFP*



São Paulo/SP, 28 de abril de 2025.

**Ambush Empreendimentos e Participações S.A.**

Avenida Paulista, Bela Vista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, CEP: 01310-924, São Paulo/SP.

**Renúncia ao cargo de diretor da Ambush Empreendimentos e Participações S.A.**

Prezados Senhores, Eu, **DANIEL MOREIRA BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.249.166-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.161.348-39, com endereço na Avenida Paulista, Bela Vista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, CEP: 01310-924, São Paulo/SP, apresento, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de diretor da **Ambush Empreendimentos e Participações S.A.**, com sede na Avenida Paulista, Bela Vista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, CEP: 01310-924, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 58.419.796/0001-00 e NIRE JUCESP nº 35300652819 (“Companhia”), Declaro, por oportuno, que nada tenho a receber, reclamar ou repetir, em juízo ou fora dele, a qualquer título, da Companhia e seus acionistas, em razão do cargo ao qual ora renuncio, e outorgo à Companhia e seus acionistas, a mais ampla, geral, completa, plena, irrevogável, irretratável quitação, para nada mais reclamar ou receber, por si ou por seus sucessores, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao exercício da administração da Companhia até a presente data, incluindo, mas não se limitando a remuneração de qualquer natureza, representada por honorários, bônus de retenção, indenização por impedimento de competição, participação em resultados, salários ou ainda qualquer verba relacionada, ou ainda qualquer outro tipo de remuneração pecuniária, ou benefício de qualquer espécie ou natureza, em decorrência, direta ou indiretamente, do exercício da administração da Companhia até a presente data.

Atenciosamente,

Assinado por: Daniel M. Bezerra  
*Daniel Moreira Bezerra*  
Assinatura validada pelo DocSign

**DANIEL MOREIRA BEZERRA**

JUCESP

ANEXO II

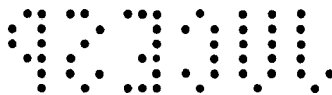
TERMO DE POSSE

22

Assinado por: IRC  
*IRC*

Assinado por: DMB  
*DMB*

Assinado por: RAFF  
*RAFF*



## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **Rafael Augusto Passos Ferreira**, brasileiro, administrador, solteiro, nascido em 24/08/1996, portador do RG n. 7046304 PC/PA e CPF n. 020.179.942-19, residente e domiciliado na Travessa Floriano Peixoto, 25, bairro Quarenta Horas (Coqueiro), Ananindeua/PA, CEP 67120-503, toma posse de seu cargo como Diretor da **Ambush Empreendimentos e Participações S.A.** (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para exercer um mandato com duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo em seu cargo até a posse do seu sucessor. Declara também, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

Para os fins do §2º do art. 149, da Lei das Sociedades por Ações, o Sr. **Rafael Augusto Passos Ferreira**, declara que receberá citações e intimações em seu endereço comercial, na Avenida Paulista, Bela Vista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, CEP: 01310-924, São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2025.

Assinado por: Rafael A. P.F.

Assinatura validada pelo DocSign

**Rafael Augusto Passos Ferreira**

Diretor

JUCESP

ANEXO II

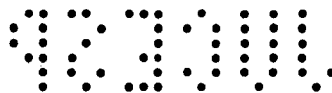
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

22

Assinado por: IRC  
*IRC*

Assinado por: DMB  
*DMB*

Assinado por: RAPP  
*RAPP*



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
AMBUSH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**ARTIGO PRIMEIRO**

A **AMBUSH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO**

A companhia tem sede e foro na Avenida Paulista, Bela Vista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, CEP: 01310-924, São Paulo/SP, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

**ARTIGO TERCEIRO**

A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“*holding*”).

**ARTIGO QUARTO**

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital**

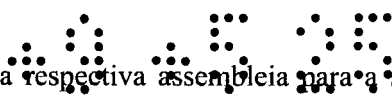
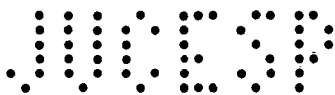
**ARTIGO QUINTO**

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** – As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de aumento de capital social da Companhia, os acionistas terão preferência na subscrição do respectivo aumento, na proporção de suas participações no capital social da Companhia. Caso qualquer dos acionistas não exerça o seu direito de preferência para a subscrição de aumento de capital social no prazo de 30 (trinta) dias contados



da data estabelecida na respectiva assembleia para a subscrição, o outro acionista poderá subscrever a totalidade do aumento, conseqüentemente, diluindo a participação do acionista que não exerceu o seu direito de preferência.

**Parágrafo Quarto** – Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** – A propriedade das ações emitidas pela Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia somente emitirá certificados de ações mediante requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SEXTO

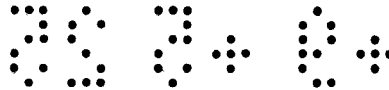
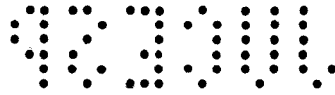
A assembleia geral de acionistas (“**Assembleia Geral**”) realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, mediante convocação por qualquer acionista ou por qualquer membro da Diretoria. Em qualquer caso, a convocação deverá ser realizada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, e não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio, da segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo primeiro** – Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no *caput* deste artigo sempre que todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** - Observados os quóruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos neste instrumento ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de ações que representem, no mínimo, a maioria das ações ordinárias e, em segunda convocação, com qualquer número, mediante notificação por escrito na forma especificada no Parágrafo 4º deste Artigo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo terceiro** – Observados os quóruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos neste instrumento ou na legislação aplicável, as deliberações dos acionistas deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo quarto** – Qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre ser encaminhada aos acionistas ou seus representantes legais por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama ou correio eletrônico (nesses casos, mediante confirmação de recebimento da transmissão), especificando o dia, hora e local da reunião,

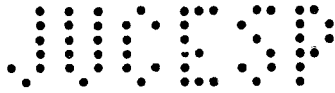


bem como a ordem do dia.

**Parágrafo quinto** – As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor ou outra pessoa escolhida por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

**Parágrafo sexto** - Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias são de competência exclusiva da Assembleia Geral e dependem de aprovação de acionistas representantes de pelo menos a metade do capital social total e votante:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a incorporação, fusão, cisão, liquidação ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iii) redução de capital, resgate ou recompra de ações;
- (iv) transformação do tipo societário da Companhia;
- (v) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia;
- (vi) emissão de novas ações pela Companhia e suas controladas;
- (vii) adoção de qualquer novo plano de incentivo de longo prazo ou alteração nos planos de incentivo de longo prazo então vigente;
- (viii) alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações, ou criação de quaisquer outras ações distintas das ações existentes;
- (ix) redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto neste Estatuto, bem como retenção de lucro da Companhia;
- (x) realização de qualquer oferta pública de ações da Companhia;
- (xi) a nomeação e destituição dos Diretores;
- (xii) a fixação da remuneração dos administradores;
- (xiii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (xiv) a distribuição de lucros e pagamento de juros sobre capital próprio;
- (xv) compra, venda ou a oneração de bens imóveis da Companhia;
- (xvi) prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros;
- (xvii) contratar empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer operações financeiras que importem em captação de recursos perante instituições financeiras ou terceiros, seja pela Companhia quanto pelas controladas,



coligadas, subsidiárias integrais, ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

## CAPÍTULO IV Da Administração

### ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, o diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse dos novos eleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária, ficando asseguradas, desde já, retiradas mensais a título de *pro labore*.

### ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

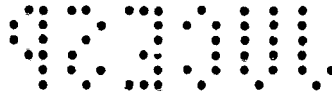
### ARTIGO NONO

A diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência.

**Parágrafo único:** Fica acordado que para contrair em nome da Companhia qualquer obrigação em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Diretoria deverá obter prévia e expressa aprovação formal dos acionistas titulares de mais das ações de emissão da Companhia.

### ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de



procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “*ad judicium*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

### **CAPÍTULO V**

#### **Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

JUCESP

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2025.

Assinado por: Rafael A. P. Fa...  
*Rafael Augusto Passos Ferreira*  
Assinatura validada pelo DocSign

Rafael Augusto Passos Ferreira

**Presidente da Mesa e Diretor eleito**

Assinado por: Ivailton R. Costa  
*Ivailton Rodrigues Costa*  
Assinatura validada pelo DocSign

Ivailton Rodrigues Costa

**Secretário da Mesa**

Assinado por: Ivailton R. Costa  
*Ivailton Rodrigues Costa*  
Assinatura validada pelo DocSign

**Visto do Advogado:**

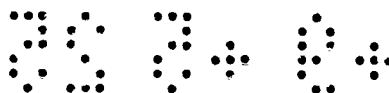
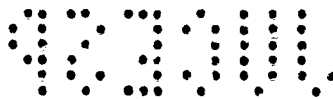
Ivailton Rodrigues Costa.

OAB/SP nº 393.301

Assinado por: IRC  
*IRC*

Assinado por: DMB  
*DMB*

Assinado por: RAPP  
*RAPP*



Número do documento: 57867

Código do documento: d29b82b0-d3dc-4c59-942a-1f02d1ec6c37

Link do documento no cofre Docsales: <https://web.docsales.com/approval/d29b82b0-d3dc-4c59-942a-1f02d1ec6c37>

## Signatários

Assinado por: Ivailton R. Costa

*Ivailton Rodrigues Costa*

Assinatura validada pelo Docsales

**Signatário:** Ivailton Rodrigues Costa

**Documento Assinado em:** 05/05/2025 às 15:45.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** ivailtoncosta@gmail.com

**CPF:** 097.850.966-88

**IP do Usuário:** 177.200.70.36

Assinado por: Daniel M. Bezerra

*Daniel Moreira Bezerra*

Assinatura validada pelo Docsales

**Signatário:** Daniel Moreira Bezerra

**Documento Assinado em:** 05/05/2025 às 10:01.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** daniel@a2solucoesinteligentes.com.br

**CPF:** 450.161.348-39

**IP do Usuário:** 187.37.85.120

Assinado por: Rafael A. P. Ferreira

*Rafael Augusto Passos Ferreira*

Assinatura validada pelo Docsales

**Signatário:** Rafael Augusto Passos Ferreira

**Documento Assinado em:** 02/05/2025 às 12:08.

**Função:** Assinado como parte

**E-mail:** rafael.ferreira@emedsaude.com.br

**CPF:** 020.179.942-19

**IP do Usuário:** 167.249.210.42

